

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 160

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública tendo examinado o projecto de lei n.º 141-C, vindo do Senado, é de parecer que a doutrina desse projecto deve merecer a vossa aprovação.

Lisboa e Sala das Sessões da Comissão de Administração Pública, 23 de Abril de 1913.

*Jacinto Nunes.*  
*Guadêncio Pires de Campos.*  
*Francisco José Pereira.*  
*José Vale de Matos Cid.*

### Proposta de lei n.º 141-C

Artigo. 1.º As Câmaras Municipais, até a promulgação do novo Código Administrativo, não poderão alterar as dotações dos partidos médicos providos, sendo-lhes permitido fixar novas dotações aos partidos não providos ou criados, ficando assim restringida a segunda e última parte do artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que instituiu a Junta dos Partidos Médicos.

Art. 2.º Aprovado.

Palácio do Congresso, em 8 de Abril de 1913.

*A. Braamcamp Freire.*  
*A. Rovisco Garcia.*  
*José António Arantes Pedroso.*

### PARECER N.º 77

Senhores Senadores.—O artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que criou a junta dos partidos municipais, é, como todo o decreto, um atentado às franquias dos municípios, decreto que já teria sido completamente modificado, senão abolido, se o Parlamento tivesse tido ocasião de se ocupar dêle.

Independentemente disto, a última parte do citado artigo 10.º só tem servido de embaraço às câmaras municipais que, como no caso sujeito, estão impedidas de preencher os partidos médicos enquanto não se elaborar o tal plano sistemático, a que se refere a primeira parte do mesmo artigo.

Ora acontece que são decorridos quasi dois anos, depois da publicação do decreto, e o tal plano não teve ainda sequer principio, nem se sabe quando terá, o que demonstra ser êle efectivamente sistemático, como tudo que entre nós se decreta e não se cumpre. Sistema português.

Sujeitar as câmaras a um decreto insustentável e a um artigo, cuja última parte pode protelar infinitamente as mais instantes resoluções, seria uma flagrante injustiça.

É, pois, de parecer a vossa comissão de administração pública que o projecto deve ser aprovado tal qual veio da Câmara dos Deputados, como primeiro correctivo ao decreto de 25 de Maio.

Sala das sessões da comissão, em 6 de Março de 1913.

*Anselmo Xavier.*  
*Ricardo Pais Gomes (vencido).*  
*Evaristo de Carvalho.*  
*Artur Costa.*

## Proposta de lei n.º 64-A

Artigo 1.º Fica revogada e de nenhum efeito a segunda e última parte do artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que instituiu a junta dos partidos municipais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 21 de Fevereiro de 1913.

*José Augusto Simas Machado, Presidente;*  
*Jorge Frederico Velez Carozo, 1.º Secretário.*  
*Eduardo de Almeida, 2.º Secretário.*

---

## Projecto de lei n.º 74

Artigo 1.º Fica revogada e de nenhum efeito a segunda e última parte do artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que instituiu a junta dos partidos municipais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Aquiles Gonçalves Fernandes.*

